



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SRE)

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS (DRPRI)

CADERNO ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA 1/SRE-DRPRI/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO RELVADO DO CAMPO DE FUTEBOL
DA CAMACHA.**

FUNCHAL, 19 OUTUBRO DE 2020



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a

OBJECTO

- 1 - O presente procedimento tem por objecto a manutenção do relvado do Campo de Futebol da Camacha.
- 2 – A prestação de serviços será realizada no Campo de Futebol da Camacha, localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.
- 3 - Recomenda-se que os concorrentes, com a devida autorização da DRPRI, procedam a uma visita à infraestrutura em apreço, com o intuito de se inteirarem do estado atual do relvado e das estruturas de apoio (sistema de rega, poços de água, levada de abastecimento etc.) aos trabalhos de manutenção do relvado, não podendo, em situação alguma, ser alegado desconhecimento das mesmas.

Cláusula 2.^a

Âmbito

- 1 - A prestação de serviços consiste na adubagem, desinfecção, rega, corte, mondas manuais e químicas, Verti-Cut (Aerificação), Top dress (com fornecimento de areia lavada, isenta de sais e detritos), Verti-Drain (furação/arejamento), substituições de relva, ressementeira na área existente de viveiro localizado em frente das portas de acesso aos balneários, drenagem e assentamentos, entre outras tarefas necessárias para recuperar e manter permanentemente o relvado em boas condições de utilização.
- 2 – Considera-se integrado na prestação de serviços a limpeza e manutenção de todos os espaços circundantes ao relvado até à guarda metálica.
- 3 - É parte integrante da presente prestação de serviços a limpeza e manutenção regular da levada de abastecimento dos poços, sendo que até 15 dias antes do primeiro giro anual deve ser



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

realizada uma intervenção corretiva que se verificar necessária para o melhor abastecimento possível.

4 - A presente prestação de serviços inclui a limpeza e manutenção da área circundante dos poços de abastecimento ao reservatório do campo de futebol.

5 - Considera-se integrada na prestação de serviços a marcação do campo sempre que seja necessária à realização de treinos e jogos.

6 - O Adjudicatário deverá **elaborar e apresentar junto com a sua proposta** ao procedimento **um plano de trabalhos para manutenção do relvado** que estabeleça de forma clara todos os trabalhos necessários a executar.

7 – O plano de trabalhos tem que integrar os seguintes itens:

a) Descrição das tarefas a executar para os trabalhos de manutenção, respeitando as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

b) Calendarização dos trabalhos a realizar de acordo com a duração do contrato.

c) Lista com a descrição e quantidades dos materiais a utilizar.

d) Indicação do pessoal técnico afecto aos trabalhos, respeitando o estipulado no número 3 da cláusula 10.^a do Caderno de Encargos.

e) Indicação dos utensílios e equipamentos a utilizar, de forma a viabilizar o plano de trabalhos, respeitando o estipulado no n.º 1 e 2 da cláusula 13.^a do Caderno de Encargos;

8- São também condições, as estabelecidas no Convite.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

A presente prestação de serviços terá a duração de três anos, com início no dia seguinte ao da sua assinatura, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e término 36 meses após.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Danos materiais e humanos

1. O adjudicatário será responsável por todos e quaisquer danos e avarias no decurso da presente prestação de serviços, quer sejam de natureza humana ou material, nomeadamente canalizações existentes na zona de prestação de serviços e demais equipamento de rega e de manutenção do relvado, devendo o adjudicatário reparar com urgência e à sua custa os danos que porventura ocorram.

2 - Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à DRPRI para que seja registada.

3 - A reposição da situação em áreas afectas directamente à manutenção será da responsabilidade do adjudicatário, incluindo os fornecimentos de sementes, placas de relva, terra viva e equipamento de rega.

4 - Em qualquer dos casos, o adjudicatário deverá realizar os trabalhos de recuperação e manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

para tal tenha de recorrer a situações alternativas, nomeadamente a transição do sistema de rega automático para manual.

Cláusula 6.^a

Transportes

Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.

Cláusula 7.^a

Relatório mensal de actividades

O adjudicatário deverá apresentar mensalmente o relatório mensal de actividades, em que dará conhecimento por escrito à DRPRI, os trabalhos executados com a indicação dos materiais e produtos aplicados no período de trinta dias, ao qual concerne.

Cláusula 8.^a

Plano mensal de actividades

O adjudicatário deverá apresentar mensalmente o plano de actividades, documento escrito onde dará conhecimento dos trabalhos por ele previstos a executar e com a indicação dos materiais e produtos a serem aplicados para o período de trinta dias correspondente.

Cláusula 9.^a

Elemento representante

- 1- O Adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com a DRPRI, relativamente a assuntos técnicos e processuais de prestação de serviços.
- 2- Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada à DRPRI, a identificação do substituto.
- 3- De igual modo a DRPRI indicará o seu

Cláusula 10.^a

Pessoal



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- 1 - O adjudicatário é responsável pela perfeita apresentação do seu pessoal, bem como pela sua disciplina e correcção, relativamente aos utentes, estando-lhes vedados todos os comportamentos que a estes possam causar desagrado, incómodo ou prejuízo.
- 2 - Os funcionários devem apresentar-se com equipamento adequado e devidamente identificados.
- 3 - O adjudicatário obriga-se diariamente a manter **permanentemente no Campo de Futebol da Camacha 1 funcionário no mínimo**, afeto à prestação de serviços objecto do presente procedimento.
- 4 - O Adjudicatário garantirá a pronta substituição dos funcionários que, sempre no exercício dos seus direitos, tenham de se ausentar.
- 5 - O Adjudicatário obriga-se a garantir os serviços de rega, durante os fins-de-semana e feriados, essencialmente nos meses de verão, de modo assegurar o bom estado do relvado.

Cláusula 11.^a

Tempo de utilização semanal

O adjudicatário deverá garantir no mínimo a utilização de treze horas e trinta minutos do relvado do Campo de Futebol da Camacha, com boas condições para a prática desportiva.

Cláusula 12.^a

Seguros

O adjudicatário obriga-se a realizar e a manter em vigor os contratos de seguro de acidentes de trabalho, abrangendo todo o pessoal ao seu serviço.

Cláusula 13.^a

Equipamento e fornecimento

- 1 - Compete ao adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, ferramentas, utensílios, fertilizantes, produtos fitossanitários e outros.
- 2 - O adjudicatário deverá apresentar as seguintes máquinas:

Descrição e quantia do equipamento técnico	Funções a desempenhar
1 Tractor	- Aerificação - Ensaibramento - Varredura



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

1 Máquina arejadora descompactadora (vertidrain)	- Arejamento do solo e respetiva descompactação
1 Máquina espalhadora de areia	- Colocação de areia durante a manutenção dos relvados
1 Escarificadora/varredoura	- Remoção de materiais acumulados do corte
1 Máquina de corte de relva	- Corte de relva em listas paralelas à linha do meio campo segundo regulamentos da Liga Portuguesa de Futebol
1 Máquina de corte de placas de relva	- Corte de turfe (torrão) no viveiro ou no próprio relvado
1 Semeadores/adubadores	- Distribuição uniforme de sementes e adubos (sólidos)
1 Retroescavadora	- Enchimento de areia para a máquina do seu espalhamento - Abertura de valas para arranjos no sistema de rega
1 Máquina compactadora	- Utilizada sobre as tubagens do sistema de rega para estabilização do mesmo
1 Rede	- Espalhar e uniformizar a areia que se encontra sobre o relvado
1 Máquina arejadora	- Perfurar o solo até uma profundidade de 30 cm para melhorar a capacidade de drenagem do solo
1 Pulverizador de dorso	- Aplicação de fitofármacos e herbicidas e tratamentos pontuais de pequena dimensão
1 Moto cultivadora	- Lavagem do solo antes da sementeira e desinfecção/adubação
1 Máquina de depósito de acoplar	- Desinfecção/adubação, pulverização de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

	produtos químicos no relvado
1 Máquina de marcação de campos	- Marcação dos campos para treinos e jogos
1 Rossadeira	- Corte da relva nas bordaduras dos relvados

3 - Relativamente a fertilizantes, correctivos, produtos fitofármacos, etc., poderá a DRPRI exigir ao adjudicatário prova da autenticidade dos mesmos e das quantidades, nomeadamente pela apresentação de guias de remessa ou outra forma que se julgue apropriada.

4 - O fornecimento de sementes, placas de relva cuja morte ou danificação tenha por origem uma deficiente manutenção, será integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

5 - É da responsabilidade do adjudicatário a remoção para local apropriado de toda a relva resultante de corte e de outros trabalhos inerentes à manutenção dos relvados, devendo ser efectuada logo após esses trabalhos.

6 - Não será da responsabilidade do adjudicatário, os casos que resultem de vandalismo ou obras alheias à manutenção prevista.

7 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.^a, cabe ao adjudicatário gerir em articulação com as entidades fornecedoras, os níveis de água nos poços existentes de forma a assegurar uma boa prestação do serviço.

8 - O adjudicatário poderá sempre que se torne necessário solicitar a mediação e apoio do à DRPRI, na tarefa que lhe foi conferida no número anterior.

Cláusula 14.^a

Forma da prestação de serviços

1 - A prestação de serviços contratada deve iniciar-se na data indicada na cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.

2 - O contrato deve ser cumprido de forma continuada e sem interrupções que não sejam resultantes do próprio funcionamento do recinto desportivo.

3 - A prestação de serviços será executada de acordo com o **programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário.**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

4 - É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o pagamento de contribuições, impostos, taxas, seguros, multas, dívidas e encargos de administração daí decorrentes.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 15.^a

Sigilo

- 1 – O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da DRPRI

Cláusula 17.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Preço base

O preço base (preço máximo sem IVA que a entidade adjudicante se propõe a pagar) é de **85.500,00€ (oitenta e cinco mil e quinhentos euros)**, sendo este repartido por igual valor para cada um dos três anos do contrato, 28.500,00€.

Cláusula 18.^a

Preço Contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a DRPRI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3 - Os valores referentes à prestação dos serviços descritas neste CE serão faturados mensalmente.

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela SRE-DRPRI, nos termos da cláusula décima oitava, deve ser processada de acordo com o legalmente estipulado.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetivação da prestação dos serviços conforme estipulado no caderno de encargos.
- 3 - Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI-DMI, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são encaminhadas para a Tesouraria do Governo Regional da Vice-Presidência, a fim de serem pagas através de transferência bancária.
- 5 - Nos termos da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do número de compromisso para o mês em questão e até o respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 20.^a

Água de rega / Poços

- 1 - O pagamento da água de rega que abastece o tanque através da levada existente será da responsabilidade da entidade adjudicante.
- 2 - O Adjudicatário obriga-se a realizar a limpeza e manutenção regular da levada de abastecimento dos poços (troço da levada Ribeiro Serrão aos poços), sendo que até 15 dias antes do primeiro giro anual deve ser realizada uma intervenção corretiva que se verificar necessária para o melhor abastecimento possível.
- 3 - O Adjudicatário obriga-se a realizar a limpeza e manutenção regular da área circundante dos poços de abastecimento ao reservatório do campo de futebol.

Cláusula 21.^a

Vistorias

A DRPRI reserva-se ao direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que entender levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção do campo está a ser efectuada de acordo com o estipulado.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 22.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRPRI pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) **Interrupção no funcionamento de instalação desportiva por causa imputável ao adjudicatário**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Por cada dia de interrupção no funcionamento da instalação, por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade diária de €200,00, valor este a ser descontado na mensalidade da prestação de serviços.

b) Não cumprir com os prazos e quantidades de adubação por causa imputável ao adjudicatário

Por cada dia de atraso nos trabalhos de adubação mensal e ou não cumprir com as quantidades do adubo aplicado, por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade diária de €100,00, valor este a ser descontado na mensalidade da prestação de serviços.

2 - O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente cláusula não excederá o valor correspondente a 20% do Valor Global do Contrato (VGC).

Cláusula 23.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DRPRI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na entrega dos relatórios mensais superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
 - b) Pela interrupção de funcionamento da instalação desportiva por causa imputável ao prestador de serviços superior a **quinze dias** ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.

2 – Nos casos previstos na alínea anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada a DRPRI, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores determina cessação de todas as obrigações do prestador de serviços ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, por remissão do art. 451.º.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 26.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 28.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização da DRPRI, nos termos do n.º 2 e 3 do art. 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO I

NATUREZA E QUALIDADE DOS MATERIAIS

Cláusula 32.^a

Terra viva



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

A terra a usar em reparações de zonas verdes deve ter uma textura adequada, sendo isenta de pedras, torrões ou raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

Cláusula 33ª

Fertilizantes e correctivos

- 1 - Os adubos a utilizar serão os de libertação lenta e controlada.
- 2 - A distribuição do adubo deve evitar a criação de faixas irregulares.
- 3 - Os adubos deverão ser lançados, metade no sentido longitudinal e metade no sentido transversal.
- 4 - Deverá indicar no **plano de trabalhos a periodicidade de utilização** destes produtos (no mínimo uma adubação mensal), e a indicação das **quantidades por cada adubação** (no mínimo 400kg).
- 5 – O Adjudicatário obriga-se a comunicar previamente à DRPRI a data para a realização dos trabalhos de adubação mensal, para efeitos de monitorização.

Cláusula 34ª

Sementes

A mistura a utilizar será proposta pelo adjudicatário com a aprovação da DRPRI e terá um grau de pureza e o poder germinativo superior a 95%.

Cláusula 35ª

Placas de relva

As placas de relva deverão estar em bom estado de conservação e humidade com uma espessura de terra aproximadamente de 3 a 6 cm.

Cláusula 36ª

Equipamentos mecânicos

Todos os equipamentos mecânicos de corte e outros, devem ser apropriados para o fim a que se destinam, sendo da inteira responsabilidade do adjudicatário a sua manutenção bem como todas as despesas inerentes ao seu bom funcionamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

SECÇÃO II
EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Cláusula 37ª

Corte

- 1 - O trabalho de corte deve ser efectuado regularmente, de modo a favorecer a formação de uma almofada vegetal espessa e robusta, dependendo a frequência de corte da rapidez do crescimento da relva.
- 2 - Durante o período de forte crescimento da vegetação, o corte deverá realizar-se até duas vezes por semana.
- 3 - O corte do relvado deve ser efectuada no dia e na hora disponível, de modo a evitar a interrupção das atividades desportivas programadas.
- 4 - A relva deverá apresentar uma altura homogénea, devendo ser cortada assim que esta atinja 6 a 8 cm, para que o tapete vegetal fique com 2 a 5 cm.
- 5 - O corte deverá ser feito mecanicamente, devendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais, com rolo. Não se devem usar máquinas de lâminas rotativas pois o trabalho executado não é tão bem cuidado.
- 6 - É importante atender à humidade do terreno, pois no caso de chuvas prolongadas torna-se inoperante este tipo de material, devido ao seu peso e vibrações deixarem marcas e compactarem o solo, prejudicando o bom desenvolvimento da relva, bem como a permeabilidade do solo.
- 7 - Os trabalhos de recuperação do relvado deve ter início após a sua utilização.

Cláusula 38ª

Varredura e limpeza

- 1 - Os detritos que ficam no campo após o corte da relva deverão ser removidos o mais rapidamente possível. A remoção destes detritos pode ser feita simultaneamente com a operação de corte, se para isso se dispuser de máquinas apropriadas.
- 2 - As máquinas de varrer devem ser o mais leve possível e o seu dispositivo deve ser regulado de modo a não tocar no solo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 39ª

Rega

- 1 - A rega deve efectuar-se quando o tapete relvado mostre sinais de deficiência hídrica, ou seja, quando a relva começa a ficar verde escura (murcha), deve fazer-se uma rega abundante. É necessário humedecer o solo até 5 a 20 cm de profundidade.
- 2 - O adjudicatário deverá evitar as regas excessivas, devido aos seus efeitos colaterais.
- 3 - A rega deve fazer-se, de um modo geral, durante a noite ou princípio da manhã e durante o mais curto espaço de tempo de modo a não haver perdas de água por evaporação e sob a forma de chuva lenta para não se dar o empapamento do terreno.
- 4 - O adjudicatário obriga-se assegurar os trabalhos de rega durante os fins-de-semana e feriados, de modo a garantir que o mesmo se apresenta em boas condições para a sua utilização.

Cláusula 40ª

Espalhamento de areia ou terra

- 1 - O adjudicatário deverá fornecer e proceder ao espalhamento de areia ou terra viva, conforme as situações, para efectuar a reparação de zonas do relvado que se mostrem danificadas.
- 2 - A areia a utilizar quer em reparações quer em trabalhos de “Top Dressing”, terá de ser isenta de materiais grosseiros, lavada e com granulometria máxima de 1 mm.
- 3 – Estes trabalhos deverão ser obrigatoriamente realizados durante a presente prestação de serviços, o seu agendamento deverá estar definido no plano de trabalhos.
- 4 – O Adjudicatário obriga-se a fornecer e proceder ao espalhamento no mínimo de 30m³ de areia durante os trabalhos de recuperação e manutenção do relvado após o término da época desportiva.

Cláusula 41ª

Mondas

As espécies infestantes devem ser eliminadas procedendo-se a mondas manuais ou químicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 42ª

Tratamentos fitossanitários

O Adjudicatário não poderá efectuar quaisquer tratamentos fitossanitários sem o conhecimento e aprovação da DRPRI.

Cláusula 43ª

Tratamentos anti-fungos

- 1 - As doenças no relvado resultam normalmente do ataque de fungos microscópicos que originam a descoloração e secura da relva nomeadamente no Outono. As técnicas mais eficazes na luta contra estas doenças, são uma adubação bem equilibrada, o controlo do excesso da humidade, limpeza do relvado após o corte e a desinfecção dos aparelhos e dos utensílios usados.
- 2 - Caso a proliferação da doença continue deverá proceder-se a uma análise para determinar qual o tipo de meios mais adequados para o seu combate.

Cláusula 44ª

Tratamento contra insectos

- 1 - Podem aparecer larvas que actuam ao nível das raízes, destruindo por vezes placas inteiras. Para a prevenção contra insectos, deve proceder-se a uma rega com soluções insecticidas incorporadas, devendo consultar-se um especialista para indicações da dosagem a aplicar.
- 2 - Sempre que se efectuar os tratamentos referidos no número anterior, devem ser fixadas placas de informação aos utilizadores dos relvados, em local de boa visibilidade.

Cláusula 45ª

Ressementeira

Devido à utilização dada ao terreno de jogo e a todas as operações de manutenção, o relvado vai perdendo vitalidade por desenraizamento das suas plantas. Deverá portanto fazer-se uma ressementeira para a regeneração do relvado, onde for necessário, e na área existente de viveiro localizado em frente das portas de acesso aos balneários.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 46ª

Marcação do campo

Não poderá ser usada cal ou pó de pedra para a marcação do relvado.

Artigo 47ª

Trabalhos pontuais

- 1 - Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada de feltro com mais de 1 cm, que dificulte a circulação de ar e água, esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes.
- 2 - De igual modo em profundidade, pode criar-se uma camada compacta de solo, que também deverá ser destruída.
- 3 - Utilizam-se nesta operação, máquinas arejadoras/descompactadoras, que são acopladas a um tractor e que efectuam cerca de 70 furos/m² com ferros compactos de 1" que podem atingir a profundidade de 0.35 mt ou seja o filtro da camada drenante.
- 4 - Este trabalho poderá também ser efectuado com ferros vazados que permitem retirar cilindros de terra compactada, os quais serão retirados através de varredura mecânica.
- 5 - Esta operação permite que o solo que constitui o suporte relvado seja descompactado e a sua drenagem melhorada.
- 6 - As cavidades abertas devem ser preenchidas com areia lavada.
- 7 - A presente prestação de serviços integra obrigatoriamente a execução de 3 intervenções de furação/arejamento do relvado (no mínimo), 2 para ser realizado durante a época desportiva e 1 no defeso.
- 8 - Nas zonas do campo mais utilizadas deve-se proceder mais frequentemente a estas operações de arejamento.

Cláusula 48ª

Escarificação

- 1 - Esta operação efectua-se para combater a formação de uma manta morta, resultante da relva morta e detritos do corte que possam ficar abandonados sobre o relvado.
- 2 - Esta manta deve ser retirada através de uma varredura mecânica/escarificadora, acoplada a um tractor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 49ª

Cobertura com areia top dress

- 1 - Esta operação tem como objectivo o impedimento da deterioração do relvado, permitindo o nivelamento das saliências do solo, assegurando à camada de suporte uma maior estabilidade e melhor permeabilidade à água.
- 2 - Nesta operação deve aplicar-se areia lavada. A granulometria não deve ser superior a 1 mm e a taxa de aplicação de 10 lt/m².
- 3 - Para uma maior efectividade de operação, dever-se-ão utilizar equipamento mecânico apropriado "Top Dresser", com capacidade até 4 toneladas e velocidade máxima de 25 Km/h. Este equipamento é acoplado a um tractor